

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça João Guimarães Rosa, s/nº, Bairro Santa Cecília, Barbacena/MG - CEP 36.202-515 - Tel (32)3052-1092 - email: ipsm13rpm@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2016 - Entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da 13ª RPM

PUBLICADO NO MG 107 DE 14/06/2016

- 1 Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais IPSM, autarquia estadual, nos termos dos arts. 1° e 2° da Lei nº 11.406 de 28/01/1994 e do art. 1° da Lei Delegada nº 85 de 29/01/2003, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.444.779/0001-37, com sede na Praça João Guimarães Rosa, s/nº, Bairro Santa Cecília, Barbacena/MG, CEP 36.202-515, neste ato representado pelo Cel PM Jesus Milagres, Cmt da 13ª RPM, portador da cédula de identidade M 5.402.807, inscrito no CPF sob o nº 796.017.316-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DG nº 306/2012 e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012, publicado no Minas Gerais nº 073, de 19/04/2012, torna público o processo de habilitação e contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SISAU), nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I, a este Edital, que atendam às condições estabelecidas na Portaria nº 046/2001- IPSM.
- 1.1 Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG nº. 046/2001, do Plano de Assistência à Saúde da PMMGCBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, na Coordenadoria do IPSM/13ª RPM, situada na Praça João Guimarães Rosa, s/nº, Bairro Santa Cecília, Barbacena/MG, CEP 36.202-515, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, ou através do meio eletrônico http://www.ipsm.mg.gov.br/inst_legislacao.asp ou, ainda, solicitar informações através do telefone (32)3052-1092.
- 1.2 O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 4.9 e 4.10;
- b) Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento;
- c) Realização de visita técnica in loco, a critério do IPSM;
- d) Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação;
- f) Acompanhamento da execução do contrato
- 1.3 O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:
- a) Anexo I Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas
- b) Anexo II Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento
- c) Anexo III Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento
- d) Anexo IV Modelos de minutas contratuais para credenciamento
- 1.4 O modelo constante do Anexo IV deste edital poderá sofrer alteração de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.
- 1.5 Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subseqüente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

1.6 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2 - Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços de saúde, na condição de pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o IPSM, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, nas especialidades e localidades presentes no Anexo I, em conformidade com as tabelas de preços do Plano de Assistência à Saúde (PAS).

3 - Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

4 – Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida

- 4.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo IPSM e pela legislação aplicável.
- 4.2 Não poderá participar do credenciamento: a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública; b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou; c) a que tiver sido descredenciada pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.
- 4.3 A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPSM, conforme Anexo II.
- 4.4 O requerimento deverá ser apresentado sem emendas e rasuras e deverá conter: a) Declaração que conhece os termos do presente Edital; b) Declaração que se sujeita às normas do PAS e à Portaria DG nº 046/2001; c) Especificação de dias e horários de atendimento, instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado próprio; d) Especificação de exames que realiza, se for o caso; e) Em se tratando de urgência e/ou emergência, relacionar as especialidades atendidas.
- 4.5 Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo III, sob pena de desclassificação.
- 4.6 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração ou em publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de serem apresentadas cópias autenticadas ou publicação, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais.
- 4.7 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.
- 4.8 O período para apresentação de requerimento e documentos para o credenciamento será de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- 4.9 Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue na Coordenadoria do IPSM/13ª RPM, situado na Praça João Guimarães Rosa, s/nº, Bairro Santa Cecília, Barbacena/MG, CEP 36.202-515, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min.
- 4.10 Todos os documentos serão entregues em envelope lacrado contendo as seguintes informações:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM

REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°

NOME DO INTERESSADO:

ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:

MUNICÍPIO:

- 4.11 A entrega da documentação gerará um nº de protocolo para fins de acompanhamento do interessado.
- 4.12 Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.
- 4.13 O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

5 - Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento

- 5.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.
- 5.2 A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

6 - Realização de visita técnica in loco, a critério do IPSM

- 6.1 Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita *in loco*, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o descredenciamento.
- 6.2 A visita técnica será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

7 - Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados

- 7.1 A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo III, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2 O(s) profissional(is) do corpo clínico do interessado no credenciamento deverá(ão) ter comprovada experiência profissional mínima de 02 (dois) anos de exercício da profissão.
- 7.3 O(s) profissional(is) do corpo clínico do interessado no credenciamento em Psicologia deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico.
- 7.4 O interessado no credenciamento em Ortodontia deverá possuir em seu quadro societário pelo menos um especialista em Ortodontia com título devidamente registrado no CRO, e este(s) que deverá(ão) realizar os atendimentos dessa área.
- 7.5 Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsm.mg.gov.br, à medida em que for feita a análise referida no item 5.2.
- 7.6 Os habilitados a contratar também constarão de listagem que será mantida para livre consulta na Coordenadoria do IPSM/13ª RPM.
- 7.7 Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.
- 7.8 O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.
- 7.9 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal na Coordenadoria do IPSM/13ª RPM, no

prazo do item 7.7, e será analisado em até 5 (cinco) dias úteis.

- 7.10 Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.
- 7.11 Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.
- 7.12 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.ipsm.mg.gov.br.
- 7.13 Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão na Coordenadoria do IPSM/13ª RPM à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPSM poderá se desfazer dos documentos.

8 - Da contratação

- 8.1 O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, de 16/04/2012.
- 8.2 A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de prestação de serviços no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da publicação da habilitação.
- 8.3 O contrato de prestação de serviços conterá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo IV.
- 8.4 O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPSM.
- 8.5 São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 8.6 O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.
- 8.7 O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93.
- 8.8 O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.
- 8.9 O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema do IPSM.
- 8.10 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nacional nº 8666/93.

9 - Acompanhamento da execução do contrato

- 9.1 O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 9.2 A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10 - Do valor e dos créditos orçamentários

- 10.1 O IPSM pagará à entidade contratada por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS.
- 10.2 Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará

recursos em conformidade com as dotações abaixo, constante do orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

```
2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.49.1;
2121.10.302.715.4392-0001-3390.36.50.1;
2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.49.1;
2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.50.1;
2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.50.1;
2121.10.302.715.4392-0001-3390.39.60.1;
2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.49.1;
2121.10.302.715.4395-0001-3390.36.60.1;
2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.49.1;
2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.50.1;
2121.10.302.715.4395-0001-3390.39.50.1;
```

11 - Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)

- 11.1 Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:
- a) advertência;
- b) multa, conforme item 11.2;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.
- 11.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.4 Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita *in loco*.
- 11.5 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Mas, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS, o referido prazo poderá ser reduzido.

12 – Disposições gerais

- 12.1 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.
- 12.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este

processo de credenciamento.

- 12.3 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.
- 12.4 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 12.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.
- 12.6 Os casos omissos serão resolvidos na Coordenadoria do IPSM/13ª RPM, situado na Praça João Guimarães Rosa, s/nº, Bairro Santa Cecília, Barbacena/MG, CEP 36.202-515 com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos constantes do item 3.1.
- 12.7 Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.
- 12.8 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

13 - Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte, 14 de junho de 2016. Jesus Milagres, Cel PM Cmte da 13ª Região da polícia militar

Anexo I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas

Cidades: Barbacena, Cipotânea, Alto Rio Doce, Senhora dos Remédios, Ressaguinha, Desterro do Melo, Alfredo Vasconcelos, Santa Bárbara do Tugúrio, Paiva, Oliveira Fortes, Aracitaba, Santos Dumont, Antônio Carlos, Ibertioga, Ibertioga, Piedade do Rio Grande, Santana do Garambéu, Santa Rita do Ibitipoca, Bias Fortes, Ewbank da Câmara. Especialidades: Área médica: Alergia e Imunologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia; Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia da Coluna; Cirurgia da Mão; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vascular; Clínica Médica; Clínico Geral; Coloproctologia; Dermatologia; Endocrinologia e Metabologia; Endoscopia digestiva; Endoscopia Respiratória; Fisiatria; Foniatria; Gastroenterologia; Genética; Geriatria; Ginecologia e Obstetrícia; Hematologia e Hemoterapia; Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista; Hepatologia; Homeopatia; Infectologia; Mastologia; Medicina do Adolescente; Medicina Intensiva; Medicina de Família e Comunidade; Medicina Esportiva; Medicina Física e Reabilitação; Medicina Nuclear; Nefrologia; Neonatologia; Neurocirurgia; Neurologia; Nutrologia; Oftalmologia; Oncologia; Ortopedia e Traumatologia; Otorrinolaringologia; Patologia; Patologia Clínica/Medicina Laboratorial; Pediatria; Pneumologia; Psiquiatria; Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Radioterapia; Reumatologia; Urologia. Área Odontológica: Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; Dentista Clínico Geral; Dentística; Disfunção Têmporomandibular e Dor Orofacial; Endodontia; Estomatologia; Imaginologia Dentomaxilofacial; Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais: Odontogeriatria: Odontopediatria: Ortodontia: Ortopedia Funcional dos Maxilares: Periodontia: Prótese Bucomaxilofacial: Prótese Dentária. Outras Áreas: Farmácia/Drogaria; Ótica, Psicologia; Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Fonoaudiologia; Nutricionista; Hospital geral e de alta complexidade; disponibilização de Oxigênio domiciliar; Hemodiálise e Oxigenoterapia Hiperbárica.

MINUTA CONTRATO HOSPITAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º_____/___, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _______, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS- IPSM,	autarquia
estadual, nos termos do Art. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/1994 e Art.	0/01/2011,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 17.444.779/0001-37, com sede na Rua Paraíba, 57	6 – Bairro
Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-140, neste ato representado pelo seu	,
, portador da Cédula de Identidade n.º, expec	dida pela
, inscrito no CPF sob o n.º, em conformidade com o d	isposto no
art. 53 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e da Portaria DG 306/2012, de 24/02/2012, doravante de	enominado
CONTRATANTE, e,, inscrito (a) no CNPJ/MF sol	b o nº
, com sede na, nr,	, Bairro
, na Cidade de/, neste ato representado (a) por	seu (sua)
, CPF n ⁰ ,	CI nº
, expedida por, residente e domiciliado na	, nr
, Bairro, em/, doravante denominado(a) CONTRA	ATADO(A),
tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei	Delegada
nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores mod	dificações;
observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigik	oilidade de
licitação, Processo nº 01/2012, de16/04/2012, fundamentado no <i>caput</i> do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de	21Jun93,
bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e 1de Credenciamento nº 01/2016,	resolvem
celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e	condições
sequintes.	

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para prestar serviços de Assistência à Saúde, conforme dispõe o **ANEXO I**.

- §1º Os serviços serão prestados aos segurados e dependentes do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (PAS).
- §2º O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.
- §3º Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do CONTRATANTE suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no ANEXO I, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas no PAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), através de seus profissionais.

§ 1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico, respectivamente, o

Sr	, devidamente registrado no	/MG, sob o nº
§2º - Co	nsidera-se profissional do(a) CONTRATADO(A):	

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A);
- d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens anteriores, é admitido pelo(a) CONTRATADO(A) em suas instalações para prestar determinado serviço;
- e) O grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) CONTRATADO(A).

III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

- **CLÁUSULA QUARTA** O atendimento aos beneficiários do PAS, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde (SiSau), que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.
- §1º É vedada a substituição dos documentos padronizados do Sisau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- §2º Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o CONTRATADO fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS a apresentação da identidade do beneficiário do CONTRATANTE.
- § 3º O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada.
- §4º Independente da(s) especialidade(s) do anexo deste Contrato, fica o(a) CONTRATADO(A) ciente de que será necessária autorização prévia para prestação dos seguintes serviços: Teste ergométrico, eletrocardiografia dinâmica, fonomecanocardiografia, ecocardiografia, vetocardiografia, procedimentos especiais em Radiologia, conforme os códigos: 32.09.000-5, 32.10.000-1 e 32.13.000-7, da Tabela de Preços do PAS, tomografia computadorizada, eletromiografia, endoscopia digestiva, exames citogenéticos, exames hemodinâmicos, do código 40.07.000-0, da Tabela do PAS, exames ultrassonográficos, exames em medicina nuclear, exceto o código 31.12.000-8, da Tabela do PAS, exames urodinâmicos do código 56.01.000-1, da Tabela do PAS, escleroterapia em veias de membros inferiores, cirurgias plásticas, procedimentos contraceptivos, de diálise, de fisioterapia, de quimioterapia e radioterapia, de fonoaudiologia, de litotripsia, vacinas preventivas, assistência odontológica, avaliação intelectual, vocacional e psicomotora, laudo de maturidade, psicodiagnóstico, testes psicológicos, psicoterapia e avaliação nutricional.
- §5º Nas localidades onde o SistemaIntegrado de Gestão de Assistência a Saúde (SIGAS) estiver disponibilizado na rede credenciada para registro de autorização de procedimentos de forma*on-line*, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no parágrafo anterior serão feitas pelo profissional de saúde (médico, psicólogo ou cirurgiãodentista) da Central deAtendimento do CONTRATANTE, através dos telefones 4005-1500 ou 0800940-206.
- §6º Nas localidades onde o SIGAS não estiver disponibilizado para a redecredenciada para registro *on-line* das autorizações, as avaliações dassolicitações das autorizações tratadas no §4º dessa cláusula serão feitas pelo Supervisor de Saúde da GerênciaRegional de Saúde (GRS) ou do Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) da Unidade da PMMG, onde foi celebrado o credenciamento.
- §7º Nos casos de urgência ou emergência, poderá o(a) CONTRATADO(A) atender ao beneficiário do PAS sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.
- §8º O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus pacientes de outros planos ou particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.
- §9º O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de 60 (sessenta anos) de idade, gestantes, lactentes e crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
- §10 A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização.
- §11 Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como

acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento standard. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

- §12 Quando não houver vaga na acomodação contratada, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, o qual autorizará ou não a internação do beneficiário, sob pena do não pagamento das despesas extras.
- §13 As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o(a) CONTRATADO(A) quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.
- §14 O CONTRATANTE assume as despesas de refeição do acompanhante do seu beneficiário internado, quando este tiver idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos ou igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Nos demais casos, as despesas inerentes à alimentação dos acompanhantes não serão cobertas pelo CONTRATANTE e correrão por conta do beneficiário e/ou responsável.
- §15 As diárias serão contadas a partir do dia da internação e vencerão às 12h horas do dia seguinte. A partir deste horário, considera-se nova diária, não sendo devida a diária no dia da alta hospitalar. Em caso de óbito será devida a diária da data do óbito.
- §16 Estão excluídas deste contrato a cobertura de instalações superiores às contratadas e a utilização de itens complementares de conforto. Caso o beneficiário opte pela utilização destes itens ou serviços, o(a) CONTRATADO(A) poderá cobrar diretamente dele a diferença dos respectivos valores complementares, por se tratar de relação direta entre o paciente e o(a) CONTRATADO(A).
- §17 O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como "UTI Unidade de Tratamento Intensivo", devendo a acomodação ser desocupada.
- §18 O(A) CONTRATADO(A) reserva-se o direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo, não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio.
- §19 Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o(a) CONTRATADO(A) deverá se reportar ao CONTRATANTE.
- §20 A critério do médico assistente e da Diretoria Clínica do(a) CONTRATADO(A), e depois de autorizado previamente pelo CONTRATANTE, que deverá fazê-lo num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da sua comunicação, o beneficiário poderá ser removido para exames complementares ou transferência de hospital, em unidade móvel compatível com seu estado clínico. As despesas com a remoção serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

IV - DOS PREÇOS

- **CLÁUSULA QUINTA** Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS, em vigor à época da prestação do serviço.
- §1º O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- §2º É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos na tabela de que trata esta cláusula.

V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

- **CLÁUSULA SEXTA** Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.
- §1º Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS.
- §2º O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento

correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original, exceto a Ficha Odontológica (FIOD), quando o beneficiário deixar de devolver a primeira via após perícia final.

- §3º O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para digitação mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.
- §4º O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.
- §5º Após o processamento, a produtividade do(a) CONTRATADO(A), será disponibilizada no site do CONTRATANTE: www.ipsm.mg.gov.br.
- §6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).

§7º - Os	hono	rários pro	fissionais ı	refe	rentes aos proce	diment	os realizados p	elo co	orpo clínico do(a) CONTRATADO(A)
serão adı	minis	trados pel	as Cooper	ativa	as:		CNP	J:	, os honorários
dos anestesistas pela				, CNPJ:				e	os honorários referente aos serviços
médicos	de	cirurgia	vascular	е	cardiovascular	será	administrado	pela	
CNPJ:									

- §8º Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por, no mínimo 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.
- §9º O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.
- §10 Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pela conta ou honorário.
- §11 Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

VI - DA GLOSA

- **CLÁUSULA SÉTIMA** A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.
- §1º Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.
- §2º Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.
- §3º Havendo glosa(s), o CONTRATADO poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo(a) CONTRATADO(A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.
- §4º O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site www.ipsm.mg.gov.br.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias:

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;

```
2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1: 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;
```

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1:

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1: 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1 do CONTRATANTE e, nos exercícios seguintes, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) subseqüente(s).

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- II manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- III observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS;
- IV não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- V atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
- VII justificar ao beneficiário do PAS ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- VIII comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;
- IX comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração de sua pessoa jurídica, como por exemplo, na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; na relação do Corpo Clínico (que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo) e nos dados bancários do(a) CONTRATADO;
- X arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva da alteração de dados da conta bancária ou de alteração de dados do agente recebedor/corpo clínico;
- XI providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste Contrato;

XII- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

- XIII apresentar a documentação e as certidões de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato;
- XIV comprovar a urgência ou emergência descrita no § 4° da Cláusula 4ª, que justificou o atendimento sem prévia

autorização do CONTRATANTE, sob pena de não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE;

XV – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

- §1º- A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.
- §2º O(A) CONTRATADO(A) que gozar de imunidade/isenção tributária ou não tiver obrigatoriedade de emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

X - DA FISCALIZAÇÃO

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do CONTRATADO, através de representante(s) especialmente(s) designado(s).
- §1º Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco,* por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).
- §2º O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.
- §3º O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.
- §4º Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.
- §5º O Serviço de Auditoria Médica deverá ser realizado, observando-se os preceitos do Código de Ética Médica e de acordo com a Resolução/CFM nº 1.614/01, que trata da atuação dos auditores médicos.
- §6º O CONTRATANTE poderá recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente.
- §7º As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste ao beneficiário.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Parágrafo único - Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "Minas Gerais", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I n.º 8.666/93.

XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data da sua assinatura.

XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria DG-IPSM nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 01/2016.
- b) Anexo I Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A);

XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

	Beio Horizonte,	,.
	/IPSM	
_	Contratada	_
Testemunhas,,		,
CPF: C l:	CPF:	CI:



IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-140 - Tel (31) 3269-2000 - email: convenios@ipsm.gov.br. ANEXO I, ao contrato número ________, de _______, firmado entre o IPSM e, ____, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado: Tipo de Pessoa: P. Jurídica Tipo de Cadastro: CNPJ. Número de Cadastro: _____ Tipo de Contrato: Hospital (Rede credenciada) Especialidade(s): Serviços: Procedimentos contratados: De acordo com a tabela do PAS BANCO: AGÊNCIA: CONTA: Belo Horizonte, ______. /IPSM Contratada Testemunhas CPF: _____. C I: _____. CPF: ____. C I: ____.

OAB Nº

A
IPSM!

IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/__, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO

ESTADO DE MINAS GERAIS E, _	, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA	FORMA ABAIXO.
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITA estadual, nos termos do Art. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/0 pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 17.444 Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-140, neste	1/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, 4.779/0001-37, com sede na Rua Paraíba, 576 – Bairro e ato representado pelo seu
, portador da Cédula de Identi	
art. 53 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e da Portaria CONTRATANTE, e,, com sede na, na Cidade de,	DG nº 306/2012, de 24/02/2012, doravante denominado, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, nr, Bairro, neste ato representado (a) por seu (sua)
, expedida por	, residente e domiciliado na, nr
, Bairro, em	/, doravante denominado(a) CONTRATADO(A),
nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional nº 8.0 observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/0 licitação, Processo nº 01/2012, de16/04/2012, fundamentado n bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11 celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de A seguintes.	09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de lo <i>caput</i> do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21Jun93, 1/2006 e Edital de Credenciamento n.º 01/2016, resolvem
I - DO OBJ	JETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONT (interpretando as prescrições ópticas e identificando óculos, le as normas existentes, conforme dispõe o ANEXO I.	FRATADO(A) credencia-se para prestar serviços ópticos
§1º - Os serviços serão prestados aos segurados do Plano de A §2º - O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de §3º - Para o desempenho das atividades profissionais relaciona colocará a serviço do CONTRATANTE suas instalações, seus declarados no Requerimento.	natureza empregatícia com o CONTRATANTE. adas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A)
II - DA ESPECIFICAÇÃO	D DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objetos do presente	Contrato, descritos no ANEXO I, serão executados em
perfeita conformidade com as normas e instruções de saúd respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cCONTRATADO(A), através de seus profissionais.	bem como as alterações e instruções supervenientes e espondência expedida sob registro postal ou protocolo, fiscalizatórias das especialidades previstas no PAS.
§ 1º - A execução dos serviços que constituem objeto	
, devidamente registrado(a) no	, sob o Nº

- §2º Considera-se profissional do(a) CONTRATADO(A):
- a) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);
- b) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A);
- c) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens *anteriores*, é admitido pelo(a) CONTRATADO(A) em suas instalações para prestar determinado serviço.

III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

- **CLÁUSULA QUARTA** O atendimento aos beneficiários do PAS, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde (SiSau), que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.
- §1º É vedada a substituição dos documentos padronizados do Sisau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- §2º O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus clientes. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

IV - DOS PRECOS

- **CLÁUSULA QUINTA** Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS, em vigor à época da prestação do serviço.
- §1º O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- §2º É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos na tabela de que trata esta cláusula.

V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

- **CLÁUSULA SEXTA** Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.
- §1º Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS.
- §2º O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, **sendoque as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.**
- §3º O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para digitação mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.
- §4º O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.
- §5º Após o processamento, a produtividade do(a) CONTRATADO(A), será disponibilizada no site do CONTRATANTE: www.ipsm.mg.gov.br.
- §6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).
- §7º Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA – A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados,

pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

- §1º Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.
- §2º Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.
- §3º Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.
- §4º O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site www.ipsm.mg.gov.br.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias: 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1: 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1 do CONTRATANTE e, nos exercícios seguintes, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) subseqüente(s).

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- II manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas:
- III observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS;
- IV não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- V atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
- VII justificar ao beneficiário do PAS ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- VIII comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;

IX – comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração de sua pessoa jurídica, como por exemplo, na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; na relação do Corpo Clínico (que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo) e nos dados bancários do(a) CONTRATADO;

X – arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva da alteração de dados da conta bancária;

XI – providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste Contrato;

XII- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XIII – apresentar a documentação e as certidões de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

XIV – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento; Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato..

X - DA FISCALIZAÇÃO

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do(a) CONTRATADO(A), através de representante(s) especialmente(s) designado(s).
- §1º Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco,* por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).
- §2º O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.
- §3º O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.
- §4º Todas ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser

aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Parágrafo único - Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "Minas Gerais", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I Nº 8.666/93.

XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data da sua assinatura.

XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria DG-IPSM nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 01/2016.
- b) Anexo I Descrição dos serviços oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

		/IPSM	
		Contratada	
Testemunhas			
	,		C I:

	R	

lack
Δ
IPSM ¹

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I, ao contrato número		, firmado e	entre o IPSM e,
, para prestaçã	ão de serviços de Assistência à	Saúde, conforme abaixo o	demonstrado:
Tipo c	de Pessoa: P. Jurídica.		
Tipo d	de Cadastro: CNPJ.		
Núme	ero de Cadastro:	·	
Tipo d	le Contrato: Óptica		
Espec	cialidade(s): Ótica e lente de co	ntato.	
Serviç	cos: Prestação de serviços ór	ticos (interpretando as p	orescrições ópticas e
identificando óculos, lentes e armações ad	dequadas ao cliente) aos bene	iciários do PAS	
Proce	dimento contratado:		
BANC	0:		
AGÊN	ICIA:		
CONT	ΓA:		
	/IPSM		
	Contratada	_	
Testemunhas			
CPF: C I:	CPF:	CI:	
			OAB Nº

MINUTA CONTRATOS CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA E RECURSOS DIAGNÓSTICOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/___, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ______, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVID	DENCIA DOS SERVIDORES MILITAF	RES DO ESTADO	DE MINAS GERAIS-	IPSM, autarquia
estadual, nos termos do A	rt. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/01	1/1994 e Art. 50 da	a Lei Delegada nº 180), de 20/01/2011,
pessoa jurídica de direito	público, inscrita no CNPJ Nº 17.444	I.779/0001-37, con	n sede na Rua Paraí	ba, 576 – Bairro
Funcionários, Belo Horizo	onte/MG, CEP: 30.130-140, neste	ato representad	o pelo seu	,
,	portador da Cédula de Identid	dade n.º	,	expedida pela
/, inscrito no	CPF sob o n.º		_, em conformidade c	om o disposto no
	⁰ 180, de 20/01/2011, e da Portaria I			
CONTRATANTE, e, _		, inscrito	(a) no CNPJ/M	F sob o nº
	, com sede na		, nº	, Bairro
, na	Cidade de	/, neste a	ato representado (a)	por seu (sua)
		CPF nº		, CI nº
, e	expedida por	, residente e d	domiciliado na	, nr
, Bairro	, em	/, doravar	nte denominado(a) Co	ONTRATADO(A),
tendo em vista o que dispô	õe a Constituição Federal, em espec	ial os artigos 196 e	e seguintes; o art. 36	da Lei Delegada
nº 37, de 13/01/1989; as r	normas gerais da Lei Nacional nº 8.6	666, de 21/06/1993	3, com suas posterior	es modificações;
observando o que estabele	ece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/0	09/2001, e, ainda, d	reconhecimento de i	inexigibilidade de
licitação, Processo nº 01/2	012, de16/04/2012, fundamentado no	o <i>caput</i> do art. 25	da Lei Nacional nº 8.6	666, de 21Jun93,
bem como o disposto no D	ecreto Estadual n.º 44.405, de 07/11	/2006 e Edital de	Credenciamento nº 0	1/2016, resolvem
celebrar o presente Contra	ato de Prestação de Serviços de As	ssistência à Saúde	e, mediante as cláusi	ulas e condições
seguintes.				

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para prestar serviços de Assistência à Saúde, conforme dispõem os **ANEXOS I e II**.

- §1º Os serviços serão prestados aos segurados e dependentes do Plano de Assistência à Saúde PMMG/CBMMG/IPSM (PAS).
- §2º O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE.
- §3º Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do CONTRATANTE suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos nos ANEXOS I e II, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas no PAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), através de seu profissionais.

§	10	-	Α	execução	dos	serviços	que	constituem	objeto	deste	contrato	terá	por	responsável	técnico	0	Sr.(a)
	, devidamente registrado(a) no, sob o N.ºs																
§2º - Considera-se profissional do(a) CONTRATADO(A):																	

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(à) CONTRATADO(A);
- d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens anteriores, é admitido pelo(a) CONTRATADO(A) em suas instalações para prestar determinado serviço;
- e) O grupo, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) CONTRATADO(A).

III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

- **CLÁUSULA QUARTA** O atendimento aos beneficiários do PAS, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde (SiSau) que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.
- §1º É vedada a substituição dos documentos padronizados do SiSau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- §2º Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS a apresentação da identidade do beneficiário do CONTRATANTE.
- § 3º O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e de rescisão deste contrato.
- § 4º Independentemente das especialidades dos anexos deste Contrato, fica o(a) CONTRATADO (A) ciente de que será necessária autorização prévia para prestação dos seguintes serviços: Teste ergométrico, eletrocardiografia dinâmica, fonomecanocardiografia, ecocardiografia, vetocardiografia, procedimentos especiais em Radiologia, conforme os códigos: 32.09.000-5, 32.10.000-1 e 32.13.000-7, da Tabela de Preços do PAS, tomografia computadorizada, eletromiografia, endoscopia digestiva, exames citogenéticos, exames hemodinâmicos, do código 40.07.000-0, da Tabela do PAS, exames ultrassonográficos, exames em medicina nuclear, exceto o código 31.12.000-8, da Tabela do PAS, exames urodinâmicos do código 56.01.000-1, da Tabela do PAS, escleroterapia em veias de membros inferiores, cirurgias plásticas, procedimentos contraceptivos, de diálise, de fisioterapia, de quimioterapia e radioterapia, de fonoaudiologia, de litotripsia, vacinas preventivas, assistência odontológica, avaliação intelectual, vocacional e psicomotora, laudo de maturidade, psicodiagnóstico, testes psicológicos, psicoterapia e avaliação nutricional.
- §5º Nas localidades onde o SistemaIntegrado de Gestão de Assistência a Saúde (SIGAS) estiver disponibilizadona rede credenciada para registro de autorização de procedimentos de forma*on-line*, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no parágrafo anterior serão feitas pelo profissional de saúde (médico, psicólogo ou cirurgiãodentista) da Central deAtendimento do CONTRATANTE, através dos telefones 4005-1500 ou 0800940-206.
- §6º Nas localidades onde o SIGAS não estiver disponibilizado para a redecredenciada para registro *on-line* das autorizações, as avaliações dassolicitações das autorizações tratadas no §4º dessa cláusula serão feitas pelo Supervisor de Saúde da GerênciaRegional de Saúde (GRS) ou do Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) daUnidade da PMMG, onde foi celebrado o credenciamento.
- §7º Nos casos de urgência ou emergência, poderá o(a) CONTRATADO(A) atender ao beneficiário do PAS sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.
- §8º O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus pacientes de outros planos ou particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

IV - DOS PRECOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS, conforme a disponibilidade

orçamentária do CONTRATANTE.

§2º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos na tabela de que trata esta cláusula.

V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

- **CLÁUSULA SEXTA** Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.
- §1º Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS.
- §2º O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original, exceto a Ficha Odontológica (FIOD), quando o beneficiário deixar de devolver a primeira via após perícia final.
- §3º O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para digitação mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.
- §4º O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.
- §5º Após o processamento, a produtividade do(a) CONTRATADO(A), será disponibilizada no site do CONTRATANTE: www.ipsm.mg.gov.br.
- §6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).
- §7º Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por, no mínimo 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.
- §8º O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.
- §9º Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pela conta ou honorário.
- §10 Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

VI - DA GLOSA

- **CLÁUSULA SÉTIMA** A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.
- §1º Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.
- §2º Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.
- §3º Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.
- §4º O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site www.ipsm.mg.gov.br.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias: 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1: 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1:

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1: 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1 do CONTRATANTE e, nos exercícios seguintes, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) subseqüente(s).

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- II manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- III observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS;
- IV não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- V atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
- VII justificar ao beneficiário do PAS ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato:
- VIII comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;
- IX comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração de sua pessoa jurídica, como por exemplo, na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; na relação do Corpo Clínico (que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo) e nos dados bancários do(a) CONTRATADO;
- X arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva da alteração de dados da conta bancária;
- XI providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste

Contrato;

XII- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XIII – apresentar a documentação e as certidões de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

XIV – comprovar a urgência ou emergência descrita no § 4° da Cláusula 4ª, que justificou o atendimento sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE;

XV – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento; Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do(a) CONTRATADO(A), através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

- §1º Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco,* por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).
- §2º O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.
- §3º O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.
- §4º Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Parágrafo único – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, *"Minas Gerais"*, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I N.º8.666/93.

XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data da sua assinatura.

XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:
- a) O requerimento apresentado (a) pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria DG-CONTRATANTE nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 01/2016.
- b) Anexo I Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A);
- c) Anexo II Relação dos procedimentos contratados, de acordo com a Tabela do PAS.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional n.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

	Belo Horizonte,	∴
	/IPSM	
	Contratada	
Testemunhas		
,, CI:		



IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I, ao contrato número _		, de	, firmado entre o IPSM e,	, para
prestação de serviços de assistêr	ncia à saúde	, conforme aba	aixo demonstrado:	
	Tipo de P	essoa: P. Jur i	ídica	
	Tipo de C	adastro: CNP.	J.	
	Número d	le Cadastro:.		
	Tipo de C	ontrato:		
	Especialio	dade(s):		
	Serviços	contratados:		
	Serviços:			
	Procedim	ento contratad	o: De acordo com o Anexo II a este contrato.	
	BANCO:			
	AGÊNCIA	۸:		
	CONTA:			
	Belo F		/IPSM	
		Conti	ratada	
Testemunhas				
,			,,	
				OAB Nº



contrata				- •	,		,				,	•	•	
Ordem	COE	IGO	PROCED	IMENTO	S									
					Belo Horiz	zonte	9,			,-				
							/	IPSM	1					
							Contrata	ada						
Testemu	nhas													
 CPF:		C	l:		CPF	:		·	C I:	,				

OAB NR



IPSM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/___, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS- IPSM, autarquia estadual, nos termos do Art. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 17.444.779/0001-37, com sede na Rua Paraíba, 576 – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-140, neste ato representado pelo seu, portador da Cédula de Identidade n.º, em conformidade com o disposto no art. 53 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e da Portaria DG nº 306/2012, de 24/02/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e,, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nr, Bairro, na Cidade de, neste ato representado (a) por seu (sua), com, em, com, com sede na, nr, and cidade de, nr, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2012, de16/04/2012, fundamentado no <i>caput</i> do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21Jun93,
bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento nº 01/2016, resolvem
celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições
seguintes. I - DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para disponibilizar, aos
segurados e dependentes do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (PAS), os medicamentos previamente definidos pela tabela do CONTRATANTE, conforme dispõe o ANEXO I.
§1º - Os medicamentos são adquiridos pelos beneficiários do PAS uma vez que, após o processamento e o pagamento da conta pelo CONTRATANTE, é feito o desconto do valor integral da compra na folha de pagamento do militar ou
pensionista responsável.
§2º - O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE. II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA SEGUNDA - Os medicamentos, objetos do presente Contrato, descritos no ANEXO I, serão fornecidos em
perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixados pelo IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando a
respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e
outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo,
respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas no PAS.
CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a)
CONTRATADO(A).
Parágrafo único - A execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato terá por responsável técnico o Sr.(a), devidamente registrado (a) no CRF/MG, sob o Nº

- **CLÁUSULA QUARTA** O atendimento aos beneficiários do PAS, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde (SiSau), que deverão ser assinados pelo beneficiário, quando da prestação do serviço.
- §1º É vedada a substituição dos documentos padronizados do SiSau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- §2º Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS a apresentação da identidade do beneficiário do CONTRATANTE, a receita médica e a cópia do último demonstrativo de pagamento do segurado ou pensionista responsável.
- § 3º O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário e conferência dos documentos constantes do parágrafo acima, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e de rescisão deste contrato.
- §4º O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus clientes. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

IV - DOS PREÇOS

- **CLÁUSULA QUINTA** Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS, em vigor à época da prestação do serviço e de acordo com a Resolução Conjunta n.º 004/2003 PMMGxCBMMGxIPSM.
- §1º No caso de divergência entre o preço praticado pela tabela de Preços do PAS e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.
- §2º O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- §3º É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula.

V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

- **CLÁUSULA SEXTA** Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação do comprovante fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados.
- §1º Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os medicamentos previstos nas Tabelas de Preços do PAS.
- §2º O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, juntamente com a(s) original(is) da(s) receita(s) e da(s) original(ais) do(s) comprovante(s) fiscal(ais) do(s) medicamento(s) vendido(s), salvo os casos de medicamentos controlados, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.
- §3º O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para digitação mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da compra, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.
- §4º O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.
- §5º Após o processamento, a produtividade do(a) CONTRATADO(A), será disponibilizada no site do CONTRATANTE: www.ipsm.mg.gov.br.
- §6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).
- §7º O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes às compras não autorizadas previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.
- §8º Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar

oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

VI - DA GLOSA

- **CLÁUSULA SÉTIMA** A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.
- §1º Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.
- §2º Poderá ser exigido do (a) CONTRATADO (A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.
- §3º Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.
- §4º O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site www.ipsm.mg.gov.br.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias: 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1: 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1:

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1: 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1 do CONTRATANTE e, nos exercícios seguintes, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) subseqüente(s).

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do (a) CONTRATADO (A):

- a. Limitar o fornecimento de medicamentos ao valor máximo de até 50% (cinqüenta por cento) da pensão ou do vencimento "bruto" do(a) pensionista ou segurado(a), exceto se portador de autorização expressa da Central de Atendimento do SiSau ou do Supervisor de Saúde;
- b. Deixar de fornecer o medicamento solicitado, quando:
- b.1. O medicamento constar do programa da farmácia popular do governo federal;
- b.2.A receita médica contiver rasuras, rabiscos ou estiver ilegível a prescrição, especialmente no tocante a quantidade ou, ainda, quando não estiver devidamente datada, assinada ou sem conter o Nº de registro do profissional que receitou:
- b.3. A receita estiver prescrita em papel ou formulário que não contenha timbre com as indicações do médico,

clínica ou hospital de origem, levantando dúvidas sobre sua autenticidade;

- b.4. Na receita estiverem prescritos produtos que não se enquadrem como medicamentos;
- b.5. A data da expedição da receita for superior a 30 (trinta) dias, respeitado o prazo estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada RDC n°20, da ANVISA, de 05/05/2011, para os medicamentos antimicrobianos;
- b.6. O demonstrativo de pagamento do segurado ou da pensionista indicar que está sofrendo descontos no código
 038;
- c. Responsabilizar-se por danos eventualmente provocados aos beneficiários pela venda de medicamento vencido ou diferente do que foi prescrito, quando decorrente de culpa ou dolo comprovados;
- d. Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- e. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- f. Observar rigorosamente os preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS;
- g. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS para fins de experimentação e/ou pesquisa;
- h. Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i. Justificar ao beneficiário do PAS ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- j. comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco*;
- k. comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração de sua pessoa jurídica, como por exemplo, na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; na relação do Corpo Clínico (que conterá o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo) e nos dados bancários do(a) CONTRATADO;
- I. arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva da alteração de dados da conta bancária;
- k. Providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do CONTRATANTE, a contar da data de assinatura deste Contrato;
- I. Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

m.apresentar a documentação e as certidões de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

n. não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento. Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula.

IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no

estabelecimento do (a) CONTRATADO (A), através de representante(s) especialmente designado(s).

- §1º Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco,* por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).
- §2º O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.
- §3º O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.
- §4º Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

XI - DAS PENALIDADES

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Parágrafo único - Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A), após realização de visita *in loco*.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "Minas Gerais", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei Nacional Nº 8.666/93.

XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato terá vigência de ______ meses, a contar da data da sua assinatura.

XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de

transcrição:

- a) O requerimento apresentado pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria DG-IPSM nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº 01/2016.
- b) Anexo I Descrição dos serviços oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

XVII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

	Belo Ho	rizonte/MG,,	<u> </u>	
		/IPSM		
		Contratada	_	
Testemunhas				
 CPF:	C I:	 CPF:	. CI:	
				OAB NF



ANEXO UNICO, ao	contrato número/, de, firmado entre o IPSI	И е,,	, para
prestação de serviço	os de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:		
	Tipo de Pessoa: P. Jurídica.		
	Tipo de Cadastro: CNPJ.		
	Número de Cadastro:		
	Tipo de Contrato: Drogaria.		
	Especialidade(s): Drogaria.		
	Serviços: Disponibilização de medicamentos aos segurados	e dependentes do PAS.	
	BANCO:		
	AGÊNCIA:		
	CONTA:		
	Procedimentos contratados:		
	Belo Horizonte/MG,,		
	/IPSM		
	/IPSIVI		
	•		
	Contratada		
Testemunhas			
CPF:	C I: CPF: C I:		